



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO N° 065/2020
PREGÃO ELETRÔNICO 001/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE UMA
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PARA A
SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Pelo presente instrumento particular de contrato as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 90.873.787/0001-99, com sede à Avenida Guilherme Winter, 65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Persch, inscrito no CPF nº 985.725.040-87 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, **M. CORNELLI BERTINATTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 04.166.333/0001-46, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 1015, Bairro Floresta, município de Porto Alegre/RS, neste ato representada por Neuri Bertinatto, inscrito no CPF nº 589.382.490-34, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de uma escavadeira hidráulica nova, conforme Pregão Eletrônico Nº 001/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA obriga-se a fornecer, ao CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação Pregão Eletrônico Nº 001/2020, anexos e de acordo com a proposta vencedora da licitação o produto abaixo discriminado:

Item	Descrição	Un	Qt.	Valor
01	Escavadeira hidráulica nova, zero km, com as características mínimas: potência de 155HP, capacidade mínima da caçamba 1,10m ³ , profundidade mínima de escavação 6,0m, peso operacional mínimo de 22.000Kg. CONVÊNIO Ministério do Desenvolvimento Regional – Plataforma + Brasil nº 897330/2019 Marca/Modelo: LiuGong 922E	UN	1	R\$ 489.200,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será de acordo com a entrega do equipamento e autorização de pagamento pela Caixa Econômica Federal, mediante apresentação de nota fiscal onde deverá constar o número deste Pregão, número do empenho, número do contrato e número do Convênio, a ser conferida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente através do secretário da pasta.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA: Correm por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas necessárias a entrega do equipamento, tais como transporte, encargos previdenciários, trabalhistas, sociais e fiscais.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de entrega é de no máximo 30 dias a partir da emissão do empenho.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

6 - SEC. MUN. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

1 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

20.608.0206.2526 Eficientizar Políticas Públicas de Apoio ao Pequeno Produtor

344905200000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (684)

RECURSO: 1 LIVRE

344905200000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (676)

RECURSO: 2002 - PATRULHA E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico Nº 001/2020 e será regida em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Lei 10.520/2002 a qual terá aplicabilidade também onde este contrato for omissivo.

CLÁUSULA OITAVA: O Município poderá modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação as finalidades de interesse público respeitado os direitos do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: Constituem direitos e obrigações dos contratantes todos aqueles avençados no presente contrato, em especial os abaixo referidos:

I – Dos Direitos

Do CONTRATANTE:

- receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

Da CONTRATADA:

- perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

II – Das Obrigações

Do CONTRATANTE:

- fiscalizar o recebimento do equipamento licitado;
- efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustadas.

Da CONTRATADA:

- entregar a escavadeira hidráulica na qualidade e especificações constantes no contrato, edital e seus anexos;
- entregar o equipamento objeto do presente contrato, na forma, nos prazos e condições previstas no presente contrato e edital;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

- repor, sem qualquer ônus, o equipamento entregue fora das especificações, quantidades ou qualidade especificados na proposta vencedora;
- assumir a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no edital;
- manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

II - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

III- Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato. As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do CONTRATANTE e quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá ser rescindida o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA, se esta:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;

II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;

III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

V - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

VI - atrasar injustificadamente a entrega dos produtos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos produtos já entregues.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente através do Secretário da Pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com a execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Cai/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais competente e qualificado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Fábio Persch
Contratante

Bom Princípio, 10 de julho de 2020.

M. CORNELLI BERTINATTO
Neuri Bertinatto
Contratado

Testemunha
CPF

017.407.770-00

Testemunha
CPF

022.618.650-40